



Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras.
Rua Dois de Maio, 453, Centro, Sebastião Laranjeiras – BA.
CEP.: 46.450-000 – CGC.: 13.982.616/0001-57 – Fone/Fax.: (77) 3668 2119.

LEI Nº 279/2009, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009.

“Dispõe sobre a criação e estruturação do Conselho Municipal da Cidade (CONCIDADE) e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS, ESTADO DA BAHIA.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA DO CONCIDADE

Art.1º- Fica criado o Conselho Municipal da Cidade (CONCIDADE), órgão colegiado, autônomo, de natureza permanente, consultiva e deliberativa vinculado à Secretária Municipal de INFRA-ESTRUTURA, que tem por finalidade propor e deliberar sobre as diretrizes para formulação e implementação da Política de Desenvolvimento Urbano. .

Art.2º - Ao CONCIDADE compete:

- I – Propor diretrizes da Política de Desenvolvimento Urbano;
- II – Propor, debater e aprovar diretrizes e instrumentos da política de desenvolvimento urbano e respectivas políticas setoriais de transporte, trânsito, saneamento básico e habitação;
- III – Monitorar o processo de implementação do Plano Diretor e da Legislação dele decorrente;
- IV – Propor diretrizes da Política Municipal de Transporte e circulação urbana, que deverá levar em consideração a promoção da acessibilidade para pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida.
- V – Acompanhar a elaboração de pareceres, memórias técnicas e Estudos de Impacto de Vizinhança sobre projetos de iniciativa pública ou privada potencialmente causadores de impactos na estrutura, infra-estrutura e de vizinhança;
- VI – Avaliar e aprovar programas, projetos e ações propostos pelo poder público ou pela iniciativa privada potencialmente causadores de impactos na estrutura, infra-estrutura e de vizinhança;
- VII – Exercer a fiscalização da gestão dos recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social;
- VIII – Atuar junto aos demais órgãos do poder executivo municipal e Conselhos sempre que ações de sua competência interfiram na condução da Política Urbana;
- IX – Interpretar a Legislação Urbanística, emitindo pareceres sempre que houver dúvidas ou contradições sobre matérias específicas;
- X – Acompanhar e fiscalizar a elaboração e implementação do Orçamento Participativo;
- XI – Organizar e coordenar a Conferência Municipal da Cidade a ser realizada anualmente no município.

Administração:
Juntos Somos Mais
Gestão:
2009 - 2012



Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras.

Rua Dois de Maio, 453, Centro, Sebastião Laranjeiras – BA.

CEP.: 46.450-000 – CGC.: 13.982.616/0001-57 – Fone/Fax.: (77) 3668 2119.

XII – Deliberar sobre a expedição de licenças para localização, implantação e funcionamento de empreendimentos, nos casos determinados na Lei do Plano Diretor;

XIII – Fiscalizar as ações do órgão executor da Política Urbana no exercício do poder de polícia;

XIV – Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.

Art.3º - O CONCIDADE será composto por 10 (DEZ) membros, representantes do poder público e sociedade civil organizada, a saber:

I – MOVIMENTOS POPULARES:

02(Dois) Representantes de Associações Comunitárias de Moradores ou Produtores Rurais;

II – SINDICATOS:

01(Um) Representante dos Sindicatos;

III – PODER PÚBLICO MUNICIPAL

04 (Quatro) representantes de instituições públicas, composto da seguinte forma:

02 (duas) Secretarias da sua Gestão: Secretaria Municipal de Infra-estrutura e Secretaria Municipal de Governo, **01(um)-** Representante do Poder Legislativo; **01 (um)-** Representante do órgão Estadual com atuação no Município (EBDA);

IV- COMÉRCIO E INDÚSTRIA:

01(Um) Representante;

V- ACADEMIA/ESCOLA:

01(Um) Representante dos Diretores das Escolas;

VI- ONG'S (ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL)

01 (Um) Representante da Pastoral da Criança.

Parágrafo Único - Cada membro do CONCIDADE terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento ou ausência.

Art.4º - Na primeira composição os representantes da sociedade civil serão eleitos em audiência pública e, juntamente com os representantes de órgãos públicos exercerão mandato até a próxima Conferência Municipal das Cidades.

§1º. Na Conferência Municipal das Cidades ocorrerão eleições dos membros da sociedade civil e a designação dos membros do Poder Público, todos nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal para a segunda composição do CONCIDADE e o mandato passará a ser de dois anos, permitida uma única recondução por igual período.

§ 2º. A função de conselheiro constitui serviço público relevante, não remunerado.

Art.5º - A Direção do CONCIDADE ficará a cargo de um Presidente (a), um Vice-Presidente (a) e um Secretário (a) eleitos pelos seus membros para mandato de 02 (dois) anos, sendo possível à reeleição por igual período.

Administração
Juntos Somos Mais
Gestão:
2009 - 2012



Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras.

Rua Dois de Maio, 453, Centro, Sebastião Laranjeiras – BA.

CEP.: 46.450-000 – CGC.: 13.982.616/0001-57 – Fone/Fax.: (77) 3668 2119.

Art. 6º - As sessões do CONCIDADE serão públicas e os atos deverão ser amplamente divulgados.

Art. 7º - Para o cumprimento das suas funções, o CONCIDADE contará com recursos orçamentários e financeiros consignados no Orçamento da Secretaria do Planejamento e Desenvolvimento Econômico.

Art. 8º- O não comparecimento a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas durante 12 (doze) meses, sem apresentação de justificativa, implica na substituição do representante da entidade que tiver assento no CONCIDADE. No primeiro momento será substituído o representante e num segundo momento a entidade. Prazo este a ser estabelecido em Regime Interno.

Art. 9º - O CONCIDADE poderá instituir, se necessário, em seu Regimento Interno, câmara técnicas em diversas áreas de interesse e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse da Política urbana.

Art. 10º - O Conselho Municipal da Cidade terá a estrutura básica composta por:

- I – Plenário;
- II – Presidência;
- III – Secretaria – Executiva;
- IV – Câmaras:
 - a) Câmara de habitação;
 - b) Câmara de saneamento básico e infra-estrutura urbana;
 - c) Câmara de mobilidade urbano;
 - d) Câmara de planejamento e gestão territorial e
 - e) Câmara do Orçamento Participativo.

Parágrafo Único. O funcionamento e as atribuições de cada câmara serão definidos no Regimento Interno do Conselho Municipal da Cidade.

Art. 11º- São atribuições gerais das Câmaras:

- I – Preparar discussões temáticas para apreciação e deliberação do Conselho;
- II – Promover articulação com os órgãos e entidades promotoras de estudos, propostas e tecnologias relacionadas à política de desenvolvimento urbano e respectivas Políticas setoriais.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que for julgado necessário à sua execução, no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua publicação.

Art. 13º - O Conselho Municipal da Cidade deverá aprovar o seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a sua instalação.

Assinatura

Administração:
Juntos Somos Mais
Gestão:
2009 - 2012



Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras.
Rua Dois de Maio, 453, Centro, Sebastião Laranjeiras – BA.
CEP.: 46.450-000 – CGC.: 13.982.616/0001-57 – Fone/Fax.: (77) 3668 2119.

Art. 14º - Esta Lei entrará em vigor após a sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Sebastião Laranjeiras, em 23 de Dezembro de 2009.


LUCIANA LEÃO MUNIZ LIMA
-Prefeita Municipal-